

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº 5087558-91.2022.8.21.0001**

**IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Em Recuperação Judicial**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em virtude da intimação contida no evento 37 vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

No dia 31/07/2023, sobreveio intimação evento 230, para que a recuperanda acostasse aos autos **certidões negativas de débitos tributários** ou **comprovasse o parcelamento destes** (evento 230).

1

Diante disso, a empresa vem por meio desta manifestação esclarecer que em relação aos **débitos tributários estaduais** traz nestes autos a **CPEN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** – pois as dívidas se encontram parceladas, tendo a certidão validade até 6/10/2023.

Contudo, em relação aos **débitos tributários federais** a recuperanda está em negociação com a PGFN, mas precisa antes disso proceder com algumas medidas administrativas, explica-se:

É sabido que o instituto da recuperação judicial possibilita melhores condições de parcelamento junto ao Fisco. Contudo, sem a expressão “Em Recuperação Judicial” após a razão social, confirmando que a empresa está com pedido de recuperação em andamento, como é o caso da **IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, hoje está classificada como “A” e isso impacta diretamente na negociação dos débitos federais.

Isso porque, conforme art. 24 da Portaria n. 6757/2023 da PGFN, existe uma distinção sobre a capacidade de pagamento das empresas, e isso reflete diretamente nas condições de parcelamento dos débitos.

**Art. 24. Observada a capacidade de pagamento do sujeito passivo e para os fins das modalidades de transação, os créditos serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:**

I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;

II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;

**III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação; ou**

**IV - créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.**

Com isso, será preciso realizar um protocolo administrativamente junto a PGFN requerendo a revisão da capacidade de pagamento, para que seja realizada a alteração dessa classificação para “C” ou “D” haja vista que os créditos de empresas recuperandas são considerados irrecuperáveis, nos termos do art. 25, também da Portaria n. 6757/2023:

2

Art. 25. Para os fins do disposto nesta Portaria, são considerados **irrecuperáveis os créditos:**

**b) em recuperação judicial ou extrajudicial;**

Vale destacar que a fim de buscar condições reais de parcelamento, sem que comprometa o fluxo de caixa, a fim de garantir a manutenção das atividades, bem como o fiel cumprimento do plano de recuperação apresentado, a empresa buscou primeiramente acrescentar em sua razão social a referida expressão “Em Recuperação Judicial” (pedido realizado no dia 19/06/2023 - evento 211).

O que somente foi atendido pela Junta Comercial no dia 27/07/2023, conforme ofício acostado no evento 224, o que infelizmente corroborou para que a empresa conseguisse realizar o efetivo parcelamento de seus débitos.

Diante disso, se faz necessário conceder a esta empresa, dilação de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar o protocolo requerendo a revisão da capacidade de pagamento, para que seja realizada a alteração dessa classificação, e assim ser possível a realização do parcelamento dentro das condições financeiras da recuperanda, sem comprometer a manutenção de suas atividades e o cumprimento do plano de recuperação judicial, o qual requer homologação deste juízo.

**Ante todo o exposto, considerando que a empresa está em dia com os débitos tributários estaduais, e que está em fase de negociação com a PGFN, requer a homologação do plano, com a concessão da recuperação judicial, bem como dilação de 60 (sessenta) dias para conseguir realizar os tramites necessários a fim de realizar o efetivo parcelamento dos débitos federais.**

Nestes termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 15 de agosto de 2023.

3

**Thiago Crippa Rey**  
OAB/RS 60.691

**Adriana Dusik Angelo**  
OAB/RS 88.210

**Rubia Daiana Gress**  
OAB/RS 96.146

**Nathália Marques Berlitz**  
OAB/RS 94.947

**Carolina Rodrigues**  
OAB/RS 125.515